

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

1º Juízo Cível

Processo nº 1757/11.9TJVNF

**Insolvência de “Manuel Joaquim Ferreira Marques e Maria Manuela Barros
Pinheiro Marques”**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (lista provisória de créditos).

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 27 de Julho de 2011

Insolvência de “Manuel Joaquim Ferreira Marques e Maria Manuela Barros Pinheiro Marques”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1757/11.9TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

Manuel Joaquim Ferreira Marques, N.I.F. 164 702 644, e **Maria Manuela Barros Pinheiro Marques**, N.I.F. 178 028 266, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, residentes na Avenida de Campas, 354, freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os devedores são casados em comunhão de adquiridos desde 1989. Ao longo da sua vida de casados foram assumindo diversos compromissos com instituições bancárias e com particulares, como forma de cumprir com todas as despesas que tinham (têm um filho com 12 anos). Para além do recurso a créditos para uso próprio, os devedores foram ainda fiadores de um familiar, que não conseguiu cumprir com o compromisso assumido, tendo a obrigação recaído assim sobre os devedores.

Este tipo de recurso a créditos gerou uma situação financeira frágil para os devedores. Assim, quando o devedor marido se viu numa situação de desemprego, os devedores viram-se com impossibilidade de cumprir todas as obrigações assumidas e, logo, na obrigação de se apresentarem a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência.

O devedor marido encontra-se actualmente desempregado, auferindo a título de subsídio de desemprego a quantia diária de **Euros 17,11** (corresponde a um valor mensal de **Euros 513,30**). A devedora esposa trabalha actualmente na empresa “Belmendes – Indústria de Confecções, Unipessoal, Lda.”, N.I.P.C. 507 132 084, com sede na Rua dos Moleiros, 46, freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, exercendo a categoria de costureira e auferindo o rendimento mensal bruto de **Euros 485,00**.

Os devedores moram em casa dos pais da devedora esposa, juntamente com o filho menor dos devedores, contribuindo mensalmente com um valor de Euros 175,00.

Insolvência de “Manuel Joaquim Ferreira Marques e Maria Manuela Barros Pinheiro Marques”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1757/11.9TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, o devedor marido auferir um rendimento mensal de Euros 513,30, enquanto a devedora esposa auferir um rendimento mensal bruto de Euros 485,00. Assim, o rendimento disponível de cada um deles é nesta altura, no seu valor mínimo, **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual

Insolvência de “Manuel Joaquim Ferreira Marques e Maria Manuela Barros Pinheiro Marques”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1757/11.9TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido do encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232º do CIRE, uma vez que os devedores não são proprietários de quaisquer bens móveis ou imóveis.

Castelões, 27 de Julho de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Manuel Joaquim Ferreira Marques
e Maria Manuela Barros Pinheiro Marques”**

Processo nº 1757/11.9TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**Lista Provisória de
Credores**

(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Manuel Joaquim Ferreira Marques e Maria Manuela Barros Pinheiro Marques"

Processo nº 1757/11.9TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Banco Mais Rua Soeiro Pereira Gomes, nº 7 Sala 2 1600-000 Lisboa			4.454,03 €			4.454,03 €		12,3140%	Relacionado	
2	Catarina Daniela Pinheiro Roriz Rua S. Cláudio, 1046 4760-052 Antas S. Tiago			10.000,00 €			10.000,00 €		27,6469%	Relacionado	
3	CrediAgora, Instituição Financeira de Crédito Sintra Business Park, Edifício 2-OC, Esc 0C 2710-089 Sintra			817,19 €			817,19 €		2,2593%	Crédito ao Consumo	Vanda Rosa, Dra. Sintra Business Park, Edifício 2-OC, Esc 0C 2710-089 Sintra
4	Cristiana Sofia Azevedo Carneiro Rua Nossa Senhora da Abadia, 45 4770-014 Abade de Vermoim			7.500,00 €			7.500,00 €		20,7352%	Relacionado	
5	FINICRÉDITO - S.F.A.C., S.A. Rua Júlio Dinis, 158/160 - 2º 4050-318 Porto			13.399,18 €			13.399,18 €		37,0446%	Relacionado	
Total				36.170,40 €			36.170,40 €		100,0000%		

27 de Julho de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)